



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 25 de abril de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.321

Recurso nº 55.039 - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1985

Recorrente RAPHAELA CONFECÇÕES LTDA.

Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA (MG)

PIS/DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RAPHAELA CONFECÇÕES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990

MARIAM SEIX

- PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Aldenor Abrantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), Geraldo Agosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/002.149/88-75

RECURSO Nº: 55.039

ACÓRDÃO Nº: 105-4.321

RECORRENTE RAPHAELA CONFECÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

RAPHAELA CONFECÇÕES LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 03, referente ao PIS/DEDUÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 07/10.

Informação fiscal às fls. 14.

Decisão singular às fls. 22, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 26/29..

É o relatório.

Acórdão nº 105-4.321

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº 10640/002.147/
/88-40) neguei provimento ao recurso apresentado, neste procedi-
mento voto, também, no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 25 de abril de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

